

**LEI N.º 6.154, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.003**

Cria o Jardim Botânico do Município de Jundiaí; inclui ações respectivas na LDO/2003, LDO/2004 e PPA 2002/2005; e autoriza convênios e crédito orçamentário correlato (R\$ 60.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Jardim Botânico do Município de Jundiaí, compreendendo a área localizada no entorno do Paço Municipal Nova Jundiaí, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para implementação das ações visando à implantação e manutenção do Jardim Botânico, fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, bem como termos de adesão para o trabalho voluntário, consoante a Lei federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único – Os ajustes de que trata o “caput” deste artigo depois de assinados serão encaminhados para ciência da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 116, da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - As empresas e entidades que vierem a participar da implantação e manutenção do Jardim Botânico serão autorizadas a:

I – afixar placas indicativas da colaboração com o Poder Público, de acordo com os padrões estabelecidos pela Prefeitura;

II – fazer usos da imagem do Jardim Botânico, mediante aprovação pela Prefeitura.

Art. 4º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, aprovado pela Lei n.º 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Paisagismo”, a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
6 - Implantação e manutenção do Jardim Botânico do Município de Jundiaí.	Implantação do Jardim Botânico	Percentual	20,00



Art. 5º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Iluminação Pública”, no Subtítulo “Iluminação em Logradouros Públicos”, a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
2 - Manutenção da iluminação do Jardim Botânico do Município de Jundiá	Manutenção da iluminação	Percentual	50,00

Art. 6º - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I – na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) no Programa 23 - “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, Subtítulo 04 - “Paisagismo”:

1) Ação n.º 6 – “Implantação e manutenção do Jardim Botânico do Município de Jundiá”:

- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 20,00;
- 1.4) Produto: Implantação do Jardim Botânico;
- 1.5) Valor: R\$ 15.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

- 2) Ano: 2004;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 40,00;
- 2.3) Produto: Implantação e manutenção do Jardim Botânico;
- 2.4) Valor: R\$ 356.500,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Próprios.

- 3) Ano: 2005;
- 3.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 3.2) Quantidade: 40,00;
- 3.3) Produto: Implantação e manutenção do Jardim Botânico;
- 3.4) Valor: R\$ 392.900,00;
- 3.5) Fonte: Recursos Próprios.

b) No Programa 26 - “Iluminação Pública”, Subtítulo 19 – “Iluminação em Logradouros Públicos”:

- 1) Ação n.º 2 - “Manutenção da iluminação do Jardim Botânico”;
- 1.1) Ano: 2004;



- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: Manutenção da iluminação;
- 1.5) Valor: R\$ 150.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

- 2) Ano: 2005;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 50,00;
- 2.3) Produto: Manutenção da iluminação;
- 2.4) Valor: R\$ 165.000,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 7º - Para atendimento das despesas no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do Município, até o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único – A abertura de crédito tratada no “caput” deste artigo far-se-á com recursos do orçamento do exercício, provenientes da anulação parcial das rubricas orçamentárias 10.01.15.452.0023.2059.3.3.90.00.00.0 e 10.01.15.451.0023.2068.3.3.90.00.00.0, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

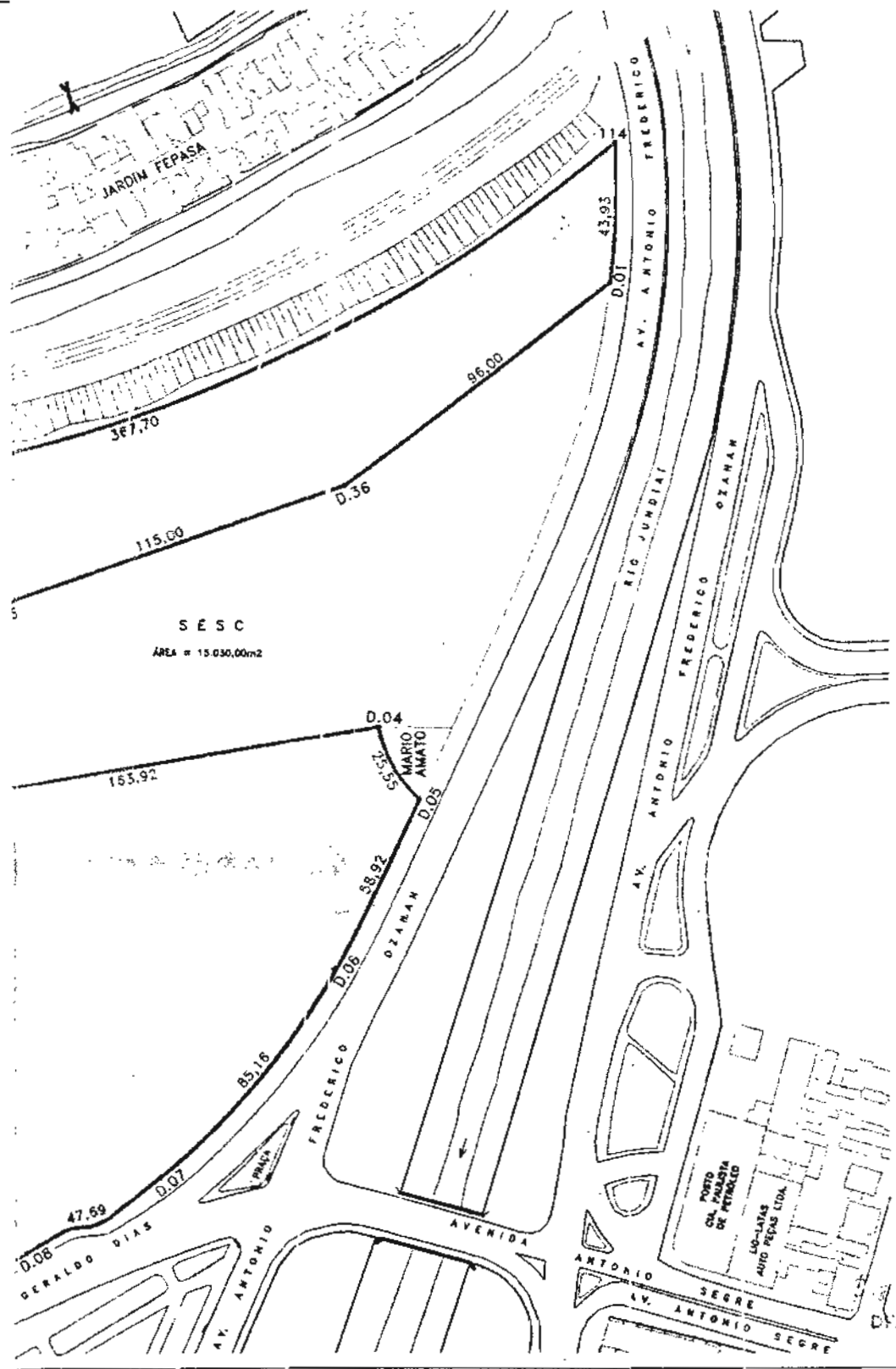
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de novembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

fls. 46
 Proc. 99.388
 R. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
ASSUNTO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO IMPLANTAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		RESPONSÁVEL	DATA
		LEVANTAMENTO DMTOP / SMSP	SET/2002
LOCAL : AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN, ROD. VEREADOR GERALDO DIAS e AV. NAVARRO DE ANDRADE BAIRRO VILA HORTÂNDIA - JUNDIAÍ/SP		PROJETO DMTOP / SMSP	OUT/2002
		DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	NOV/2002
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA
ESCALA 1:2000		FOLHA 01/01	
PROCESSO 12 844-1/2002			
ARQUIVO JARDIM BOTÂNICO-PROJ.LEI			